



Número do Processo

019009/2019

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE VALES POSTAIS ELETRÔNICOS PARA A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE ARACOIABA.

INTERESSADOS

SOF - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSOS ANEXADOS

1. Serviços Nacionais

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CARTA COMERCIAL À VISTA					
Gramas	Básico	Reg. à vista	Reg.+AR (à vista)	Reg.+ MP (à vista)	Reg.+AR+MP (à vista)
Até 20	1.95	7.70	13.45	14.50	20.25
Mais de 20 até 50	2.70	8.45	14.20	15.25	21.00
Mais de 50 até 100	3.75	9.50	15.25	16.30	22.05
Mais de 100 até 150	4.60	10.35	16.10	17.15	22.90
Mais de 150 até 200	5.45	11.20	16.95	18.00	23.75
Mais de 200 até 250	6.30	12.05	17.80	18.85	24.60
Mais de 250 até 300	7.20	12.95	18.70	19.75	25.50
Mais de 300 até 350	8.00	13.75	19.50	20.55	26.30
Mais de 350 até 400	8.85	14.60	20.35	21.40	27.15
Mais de 400 até 450	9.70	15.45	21.20	22.25	28.00
Mais de 450 até 500	10.55	16.30	22.05	23.10	28.85

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA NÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL À VISTA					
Gramas	Básico	Reg. à vista	Reg.+AR (à vista)	Reg.+ MP (à vista)	Reg.+AR+MP (à vista)
Até 20	1.30	7.05	12.80	13.85	19.60
Mais de 20 até 50	2.10	7.85	13.60	14.65	20.40
Mais de 50 até 100	2.80	8.55	14.30	15.35	21.10
Mais de 100 até 150	3.55	9.30	15.05	16.10	21.85
Mais de 150 até 200	4.30	10.05	15.80	16.85	22.60
Mais de 200 até 250	5.10	10.85	16.60	17.65	23.40
Mais de 250 até 300	5.85	11.60	17.35	18.40	24.15
Mais de 300 até 350	6.55	12.30	18.05	19.10	24.85
Mais de 350 até 400	7.30	13.05	18.80	19.85	25.60
Mais de 400 até 450	8.10	13.85	19.60	20.65	26.40
Mais de 450 até 500	8.85	14.60	20.35	21.40	27.15

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTA COMERCIAL A FATURAR					
Gramas	Básico	Reg. a faturar	Reg.+AR a faturar	Reg.+ MP a faturar	Reg.+AR+MP a faturar
Até 20	1.95	7.70	13.45	14.50	20.25
Mais de 20 até 50	2.70	8.45	14.20	15.25	21.00
Mais de 50 até 100	3.75	9.50	15.25	16.30	22.05
Mais de 100 até 150	4.60	10.35	16.10	17.15	22.90
Mais de 150 até 200	5.45	11.20	16.95	18.00	23.75
Mais de 200 até 250	6.30	12.05	17.80	18.85	24.60
Mais de 250 até 300	7.20	12.95	18.70	19.75	25.50
Mais de 300 até 350	8.00	13.75	19.50	20.55	26.30
Mais de 350 até 400	8.85	14.60	20.35	21.40	27.15
Mais de 400 até 450	9.70	15.45	21.20	22.25	28.00
Mais de 450 até 500	10.55	16.30	22.05	23.10	28.85

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA		
Valor da Remessa em R\$		Vigência: 14/04/2016
DE	ATÉ	Preço da Remessa
-	50.00	7.40
50.01	100.00	8.75
100.01	200.00	9.75
200.01	500.00	13.00
500.01	800.00	18.50
800.01	1,000.00	22.75
Aviso VPNE - Via Telegrama		Vigência: 31/01/2019
		10.90
AEROGRAMA NACIONAL		Vigência: 31/01/2019
		1.95

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0.01

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento. (21/09/2012)	
Até o limite de 7 kg	

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA			
Vigência: 06/03/2018		Vigência: 06/03/2018	
Vale Sedex à Vista	15.47	Vale Sedex Contrato	15.47
Vale PAC à Vista	15.47	Vale Pac Contrato	15.47

2. Serviços Nacionais

Data de Consulta: 24/09/19

2.1. Tabelas de Preços em R\$

TELEGRAMA POR PÁGINA								(Vigência: 31/01/2019)	
Meio de Acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%		
Agência		11.85	15.80	16.23	16.46	16.69	16.93		
Telefone		9.87	13.16	13.52	13.71	13.90	14.10		
Internet		8.19	10.92	11.22	11.38	11.54	11.70		
Preço Adicional ao Serviço Telegrama Fonado				SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Taxa de Administração				3.55	4.74	4.87	4.94	5.01	5.08
SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA									
Serviços				SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Cópia de Telegrama				4.45	5.93	6.10	6.18	6.27	6.36
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)				5.75	7.67	7.88	7.99	8.10	8.21
CARTA VIA INTERNET		Vigência: 31/01/2019	À vista	A faturar	ICMS				
Sem Aviso de Recebimento			7.70	7.70	25%				
Com Aviso de Recebimento			13.45	13.45	27%				
					28%				
					29%				
					30%				
UNIDADES DA FEDERAÇÃO									
AC, AL, AM, AP, ES, MG, PI, RO, RR, SC, SP e TO					BA, CE, MA, RN e SE				
PE					GO, MS e PR				
MT, PA, PB, RJ e RS									
SERVIÇOS ADICIONAIS SEDEX 10 - SEDEX 12 - SEDEX HOJE - LOGÍSTICA REVERSA À VISTA E À FATURAR								CÓD.	TARIFA
AVISO DE RECEBIMENTO								001	5.75
MÃO PRÓPRIA								002	6.80
SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS									
(Vigência: 31/01/2019)									
1. REGISTRO NACIONAL À VISTA				5.75	12. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Encomendas				
2. REGISTRO MÓDICO À VISTA *				2.90	- PAC e Reembolso Postal (a partir de 22/08/2016)				
3. REGISTRO NACIONAL A FATURAR				5.75	- Demais Encomendas				
4. REGISTRO MÓDICO A FATURAR *				2.90	13. MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO				
5. MÃO PRÓPRIA (À VISTA E À FATURAR)				6.80	14. ACHADOS E PERDIDOS				
- INCLUÍDO O REGISTRO À VISTA				12.55	15. INDENIZAÇÃO - Mensagem/Marketing Direto (1º PPCC)				
- INCLUÍDO O REGISTRO A FATURAR				12.55	16. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (10/10/2015)				
6. AVISO DE RECEBIMENTO À VISTA				5.75	17. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)				
- INCLUÍDO O REGISTRO MÓDICO À VISTA				8.65	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (21/02/2017)				
- INCLUÍDO O REGISTRO NACIONAL À VISTA				11.50	19. Cota Mínima Serviços Telemáticos postados Via Internet (Carta e Telegrama)				
7. AVISO DE RECEBIMENTO A FATURAR				5.75	20. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2016)				
- INCLUÍDO O REGISTRO MÓDICO A FATURAR				8.65	21. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2016)				
- INCLUÍDO O REGISTRO NACIONAL A FATURAR				11.50	22. Cota Mínima de Faturamento - Serviço FAC (09/03/2007)				
8. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL				5.75	23. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (15/01/2012)				
9. POSTA RESTANTE PEDIDA (21/01/2019)				3.20	24. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Básica e Impresso a Faturar				
10. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL (01.10.2016)					- Mensal				
- Serviços de Mensagem e Marketing Direto				100,00	- Anual (03/09/2012)				
- Impresso				200,00	25. Cota mínima de Faturamento - Cartas (30/07/2008)				
11. VALOR DECLARADO:					26. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)				
- Mala Direta e Impresso: 2% sobre o valor do objeto;					27. TRANSCRIÇÃO-BRAILLE				
* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)									

https://www2.comprasnet.gov.br/iasgnet/public/pesquisarCatalogoServico.do?method=pesquisarServico

Pesquisar Catálogo de Serviços

Tipo do Item Serviço	Código do item	Descrição (Contendo as Palavras) vale-postal
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Fechar"/>		
Não foi encontrado Serviço com o critério informado.		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0010-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/1970
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUP ESTADUAL DE OPERACOES CE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO R SENADOR ALENCAR		NÚMERO 38	COMPLEMENTO
CEP 60.002-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEGABDR@CORREIOS.COM.BR		TELEFONE (85) 3255-7172	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2019** às **16:42:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PROJETO BÁSICO

Contratação de Serviço de Emissão de Ordem de Pagamento
por meio de Vale Postal Eletrônico para a Eleição
Suplementar de Aracoiaba

1. Objeto

Serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio e auxiliares na Eleição Suplementar de Aracoiaba, por meio de vale postal eletrônico, disponibilizado pelas agências próprias da CONTRATADA, em âmbito nacional.

2. Finalidade e Justificativa

A presente aquisição do serviço de remessa de ordem de pagamento por meio de vale postal eletrônico aos mesários, delegados de prédio, auxiliares e membros das mesas de justificativa convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem na Eleição Suplementar de Aracoiaba diante do trabalho ininterrupto a ser realizado pelos mesários e demais auxiliares da referida Eleição, justifica-se pelo diferencial de melhor liquidez do objeto contratado, na medida em que o vale será resgatado em espécie, facilitando aos beneficiários o ressarcimento de suas despesas.

A adoção do vale postal eletrônico, rotina já utilizada em diversas eleições, se mostra mais vantajosa em relação a outras modalidades como, por exemplo, cartão de pagamento ou vale-refeição, não demonstrando eficácia com base nas experiências realizadas por este Regional, o primeiro pela premência do prazo para realização das eleições (1/12/2019) o que inviabilizaria estudos relativos à contratação e, quanto ao segundo modelo (vale-refeição), o que segue:

a) O vale-refeição fornecido aos mesários e colaboradores do interior não possui a receptividade esperada pelos comércios locais, ou seja, muitos dos beneficiados não conseguem efetuar a aquisição de gêneros alimentícios em localidades mais remotas do estado, prejudicando a iniciativa e o foco da despesa, qual seja, alimentação de mesários e colaboradores;

- b) A manutenção dessa modalidade, mesmo que apenas para os mesários e colaboradores de Fortaleza e adjacências, demandaria o manuseio de elevados valores em pecúnia, por parte dos servidores gestores de contrato e, bem como, daqueles que os repassariam aos beneficiários finais o que, apenas pela precaução e segurança implicada, não se recomendaria, porquanto os níveis alarmantes de violência urbana verificados no Ceará;
- c) O uso do vale-refeição possibilita a existência de fraudes, porquanto não haver garantia cabal de que o mesário e os colaboradores foram, de fato, os beneficiados da despesa, haja vista o controle/manuseio estritamente manual do vale, seja em papel, ou, mesmo, por meio de cartão, com uma mera assinatura dando por quitada a percepção do benefício, mostra-se visivelmente fragilizada no tocante à transparência e legitimidade.

Dessarte, há sete processos eleitorais consecutivos, este TRE-CE vem utilizando a modalidade de pagamento por meio de vales postais aos mesários e colaboradores de cada pleito com as seguintes vantagens:

- a) Capilaridade plena em todo o estado do Ceará com a utilização das agências dos Correios disponíveis para o pagamento ao mesário e colaborador;
- b) Certeza da percepção do benefício por parte do mesário e colaborador, haja vista o caráter pessoal e intransferível do mesmo e a necessidade de identificação pessoal do beneficiário;
- c) Devido ao fato do recurso não ficar disponível materialmente nas dependências desta Justiça Especializada, garante-se a segurança em seu manuseio pelos servidores gestores contratuais.

Dessarte, o atual sistema de vale postal eletrônico apresenta-se vantajoso quanto à segurança na emissão e controle dos pagamentos, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente trabalharam no processo eleitoral serão beneficiados, assegurando plena transparência e lisura no uso do recurso público, ao contrário de outras modalidades de repasse de numerário aos mesários e colaboradores das eleições, onde o crédito disponibilizado pode ser resgatados por outrem que não o real beneficiário.

Ainda, tendo em vista que os valores não resgatados pelos beneficiários retornam ao Erário, por evitar perdas financeiras, o vale postal eletrônico gera ganho à Administração, compensando-se, inclusive, o valor a ser pago por taxa de serviço aos Correios. No caso de outras modalidades de repasse de numerário, os resgates ou saques indevidos possíveis a outrem aumentam o risco de perda de recursos, haja vista que esses valores não utilizados pelos reais beneficiários não retornam ao Erário.

Em pesquisa de *benchmarking*, verificou-se que as demais soluções apresentadas em outros Regionais mostram-se ainda mais temerárias que a aplicada por este TRE-CE, como o uso de suprimento de fundos ou, mesmo, pagamentos identificados individualmente, haja vista, não só, a observância a vários acórdãos do TCU contrários a essa prática e, como também, pelo manuseio de altos valores em espécie diretamente pelos servidores e pelos beneficiários impondo risco à própria integridade física de servidores e colaboradores face à insegurança hoje vivida.

Assim, a presente contratação mostra-se mais célere, haja vista não ser necessária a abertura de processo licitatório, dada a premência dos prazos para a realização das presentes eleições suplementares (a ocorrer dentro de pouco menos de dois meses, com data prevista para 27/10/2019).

Por fim, salientamos que a taxa de administração cobrada pelos serviços a serem fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, no valor unitário R\$ 7,40 por emissão de vale, se encontra no mesmo patamar ao celebrado com a referida empresa nas eleições suplementares de Cascavel, ocorrida neste exercício, conforme teor do processo aquisitivo PAD nº 2.144/2019 e, bem como, nas eleições suplementares de Tianguá e Irauçuba, a ocorrerem no dia 27/10/2019 (PAD nº 16.900/2019).

3. Especificações do Serviço e obrigações da CONTRATADA

3.1 Os vales postais serão destinados aos mesários, delegados de prédio, auxiliares (inclusive escrutinadores) e membros das mesas de justificativa convocados pela Justiça Eleitoral para atuarem na Eleição Suplementar de Aracoiaba, possuindo valor facial unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

3.2 É vedada a emissão de vale postal eletrônico em favor de magistrados, promotores, e aos servidores da Justiça Eleitoral, requisitados e efetivos (Portaria TSE nº 154/2017).

3.3 O prazo de resgate dos vales adquiridos para a Eleição Suplementar de Aracoiaba será de **11 de dezembro de 2019 a 17 de janeiro de 2020**, cabendo aos gestores do contrato solicitar prorrogações de prazo de disponibilidade à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando necessário, até o limite de vigência contratual.

3.4 Inicialmente, o quantitativo estimado de vales será o constante da planilha contida no Anexo deste termo de referência. Esse quantitativo poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA até a data do pagamento assinalada no item 3.5.

3.5 O valor correspondente aos vales referente às Eleições será depositado pela CONTRATANTE até **6 de dezembro de 2019**.

3.6 A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar o pagamento da totalidade dos vales postais eletrônicos nos prazos estipulados no item 3.3 deste termo de referência.

3.7 A remuneração da CONTRATADA será calculada mediante um valor fixo de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) a ser pago por vale postal eletrônico emitido, ainda que não resgatado.

3.8 Em cada um dos 183 (cento e oitenta e três) municípios do Interior do Estado do Ceará deverá haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada pela CONTRATADA para efetuar o resgate dos vales postais eletrônicos. Em Fortaleza a CONTRATADA deverá possuir uma rede de pelo menos 15 (quinze) agências. O resgate do vale deve ser permitido, ao menos, em qualquer agência da CONTRATADA no Estado do Ceará.

3.9 A CONTRATADA deverá apresentar relação, por município, das agências credenciadas no Estado do Ceará, aptas a efetuarem o resgate dos vales postais. A relação deverá ser fornecida, por escrito e em meio magnético, aos gestores do contrato, até 7 (sete) dias corridos após a sua assinatura;

3.10 Em hipótese alguma poderá deixar de haver pelo menos 1 (uma) agência credenciada em cada município do interior do Estado do Ceará;

3.11 Caberá à CONTRATADA advertir as agências credenciadas acerca da impossibilidade de resgate do vale postal eletrônico por valor inferior ao indicado no sistema, cominando sanções para tal procedimento;

3.12 Para efetuar o resgate, o beneficiário deverá comparecer a qualquer agência credenciada, munido de um documento oficial de identidade com foto (RG, Carteira Profissional, CTPS, Certificado de Reservista, CNH), devendo informar ao caixa o número do seu título de eleitor.

3.13 Os vales não resgatados no prazo estabelecido pela CONTRATANTE serão tidos como inválidos e não poderão, sob hipótese alguma, ser objeto de resgate posterior, cabendo à CONTRATADA advertir suas agências credenciadas quanto a essa proibição.

3.14 A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a documentação comprobatória (relatório de prestação de contas e dos vales pagos) e os arquivos magnéticos relativos aos resgates que houverem sido procedidos, os quais serão oportunamente conferidos pelos gestores do contrato.

3.14.1 Os gestores do contrato, bem como qualquer unidade técnica deste Tribunal, poderão, dentro de suas competências, solicitar à CONTRATADA dados, explicações e outros documentos que julgarem necessários ao procedimento de prestação de contas.

3.15 O relatório e o arquivo magnético de que trata o item anterior devem conter, obrigatoriamente: o nome, o número do título de eleitor e Zona Eleitoral do eleitor beneficiado; data, hora e agência onde o pagamento foi efetuado; nome e matrícula do funcionário da ECT que efetuou o pagamento.

3.16 A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, por meio de GRU, preenchida pelos dados da UG da Contratante 070007, Gestão 1 (Tesouro), Código 68888-6, o valor referente ao quantitativo de vales postais eletrônicos não resgatados.

3.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período contratual, funcionário de seu quadro para contato permanente, durante o horário comercial, o qual se encarregará do recebimento de eventuais denúncias de irregularidades e de reclamações que lhe forem encaminhadas, tais como, recusa no pagamento do vale, pagamento do vale em valor inferior ao valor de face, pagamentos indevidos dentre outras, devendo este solucioná-las em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

3.17.1 Será admitido mais de um funcionário da CONTRATADA para exercer essa atribuição.

3.17.2 O nome do(s) funcionário(s), bem como seus telefones (celular, pessoal e profissional) e e-mail, deverão ser fornecidos no prazo de 7 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

3.17.3 A constatação de que o problema citado na cláusula 3.17 foi solucionado será efetuada mediante a comprovação de que o vale postal eletrônico teve o seu valor resgatado pelo reclamante junto à agência credenciada.

4. Demais Obrigações da CONTRATADA

4.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica.

4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuênciada CONTRATANTE.

4.4. Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. Observar a vinculação entre o valor a ser devolvido e a informação constante do arquivo magnético especificados nos itens 3.14 e 3.15.

5. Obrigações da CONTRATANTE

5.1 Fornecer à CONTRATADA relação dos beneficiários do vales postais conforme especificados no item 3.4.

5.1.1 Na circunscrição de cada Zona Eleitoral, o Chefe de Cartório será responsável pela elaboração da relação dos mesários, delegados de prédio e demais auxiliares, que será enviada para a CONTRATADA, para fins de pagamento.

5.1.1.1 Os Chefes de Cartório deverão observar os quantitativos de vales postais destinados à sua respectiva Zona Eleitoral;

5.1.1.2 As designações que ultrapassarem os quantitativos previstos para cada Zona serão desconsideradas;

5.1.1.3 Cabe ao Chefes de Cartório informar aos gestores do contrato acerca de qualquer anormalidade referente a execução deste serviço, que venham a dificultar aos beneficiários o resgate dos vales, na circunscrição de sua Zona Eleitoral.

5.2. Efetuar a disponibilização dos valores para pagamento dos vales postais conforme especificado no item 3.5.

5.3. Promover, através de seus representantes (gestores contratuais), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

5.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA (taxa de prestação de serviço) conforme especificações e prazos contidos neste Termo de Referência.

5.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes do pagamento.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A Lei nº 6.538, de 22 de Junho 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, prevê:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

(...)

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;

b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;

c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

Dessarte, sugere-se o arrimo da presente contratação arvorando-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece, *in verbis*:

Art. 25. É in exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Para efetivação da prestação de contas, pelos gestores do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.2.1. Relatório sintético contendo:

a) O valor dos vales resgatados pelos beneficiários junto às agências credenciadas;
b) Planilha relativa à quantidade de vales pagos em cada Zona Eleitoral;

7.2.2. O arquivo magnético contendo o registro dos resgates efetuados, bem como todos os vales resgatados, obedecendo o previsto nos itens 3.14 e 3.15.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor que porventura sobejar, relativo aos vales não resgatados, será devolvido à CONTRATANTE mediante GRU, com a mesma parametrização descrita no item 3.16, sem prejuízo de eventuais diferenças que venham a ser apuradas pelos setores técnicos deste Tribunal.

8.2. Nesta mesma data, deve a CONTRATADA apresentar a documentação constante do item 7 e apresentar a fatura referente à taxa de prestação de serviço para pagamento por parte da CONTRATANTE.

8.3. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. No ato de apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.

9. PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- c) multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e e 9.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Foram nomeados para gestores deste procedimento os servidores **Francisca Sâmia Lima Torquato e Paulo Magno Carvalho de Albuquerque**.

10.2. A vigência deste contrato será até o dia 31 de janeiro de 2020, com termo inicial a partir da data de sua publicação no órgão oficial competente. Caso a prestação de contas por parte da CONTRATADA não ocorra até a referida data, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no ano seguinte.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração deste TRE-CE.

Fortaleza, 16 de outubro de 2019

**Iberê Comin Nunes
Analista Judiciário – Matrícula nº 14294**

ANEXO

Eleição Suplementar de Aracoiaba

QUANTIDADE DE VALES ESTIMADA

FUNÇÃO	ARACOIABA
MESÁRIOS	370
DELEGADOS DE PRÉDIO	45
AUXILIARES E APOIO	75
TOTAL	490

TOTAL ESTIMADO DE VALES = 490

CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

VALOR DE FACE DO VALE – R\$ 25,00

VALOR DA TAXA DE SERVIÇO – R\$ 7,40

TOTAL = 490 X (R\$ 25,00 + R\$ 7,40) = R\$ 15.876,00

Fortaleza, 16 de Outubro de 2019.

À

ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

Para apreciação com a necessária prioridade.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



INFORMAÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de exame jurídico do termo de referência objeto do documento PAD nº 165874/2019 que trata sobre serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio e auxiliares nas Eleições Suplementares de Aracoiaba, por meio de vale postal eletrônico.

Essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios, conforme tabela que se segue:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	ESIM/ SEREM NÃO	DOC. PAD.	OBSERVAÇÃO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n.º 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	PAD nº 019009/2019	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	Doc PAD nº 165874/2019	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	Doc PAD nº 165874/2019	
3. Justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	SIM	Doc PAD nº 165874/2019	



3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	NÃO		Necessário enquadramento [SECON]. realizar o da situação
4. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	Doc PAD nº 165874/2019	
5. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	SIM	Doc PAD nº 165874/2019 [Anexo]	
6. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	SIM		Não houve reajuste dos valores da taxa de serviço cobrada em contratos anteriores firmados com os Correios.
7. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM		
8. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	NÃO		Necessidade de anexar.



9. Catálogo de Materiais (CATMAT)/NÃO Catálogo se Serviços (CATSER)?			Necessário indicar.
10. Assinaturas do Termo de Referência pelo Gestor e Secretário?	NÃO		Ausente assinatura dos gestores.

Isso posto, sugere-se a aprovação do projeto básico, **atendidas as ressalvas apontadas em negrito.**

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

Mauro Ângelo Cardoso Paz [assinatura no contrato]
Mat. 87030/DIGER/ASDIR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 019909/2019

DESPACHO

R.h.

Acolho a sugestão da ASDIR e **aprovo**, desde já, o projeto básico contido no doc. n.º 165874/2019, conforme art. 7º, §2º, I, da Lei n.º 8.666/1993, **desde que corrigidas as ressalvas apontadas pela ASDIR**.

À SOF, para efetuar as correções sugeridas e **atualizar minuta, em seguida à COLIC/SECON para informação e providências para fundamentar a autorização da contratação.**

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

DIRETOR-GERAL [assinatura no sistema]

Fortaleza, 21 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Reporta-se ausência de código CATSER, porquanto tratar-se de serviço prestado na qualidade monopólio estatal, conforme doc. PAD nº 165871/2019.

Para demais providências relativas às ressalvas apontadas pela ASDIR.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fortaleza, 21 de Outubro de 2019.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para providências.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fortaleza, 21 de Outubro de 2019.

À
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para informar.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
SEÇÃO DE CONTRATOS



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/0010-02
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES CE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/04/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/11/2019
FGTS	Validade:	02/11/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/12/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/10/2019 17:49:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0010-02

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

INFORMAÇÃO n.º 95/2019 – Processo PAD n.19.009/2019
Emissão de vales-postais eletrônicos para as eleição suplementar de Aracoiaba
Inexigibilidade de Licitação (Lei n.º 8.666/93, art. 25, *caput*)

A SOF, solicita a prestação de serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio e auxiliares na Eleição Suplementar de Aracoiaba, por meio do Projeto Básico constante no documento PAD n.º 165.874/2019, sugerindo a abertura de processo de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT com a finalidade de emitir vales postais aos convocados pela Justiça Eleitoral, conforme as justificativas apresentadas no item 2 do Documento mencionado.

A presente contratação tem esteio na Lei n.º 8.666/93, art. 25, *caput*, que assim dispõe ser inexigível a licitação “...quando houver inabilidade de competição...”,

No caso específico, temos configurada a inabilidade de competição uma vez que a EBCT executa e controla, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional, dentre eles a emissão de vales postais eletrônicos, conforme legislação abaixo transcrita.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT foi criada em 20 de março de 1969, pelo Decreto Lei nº 509/1969, como uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério das Comunicações tendo como um de seus objetos a finalidade de “executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional. Por sua vez, a Constituição Federal de 1998, no art. 21, X expressa claramente que é competência da União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, inserindo-se nestes o serviço de entregas de correspondências aos mesários, conforme especifica o projeto básico.

A Lei n.º 6.538/78, que trata dos serviços postais dispõe nos seus arts. 2º e 7º, in verbis:

“Art. 2º o serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

.....
Art. 7º. Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

.....
§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

Pelo exposto, **quanto ao critério da legalidade**, consideramos cabível a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, através de inexigibilidade de licitação (ao teor do art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93), pela inabilidade de competição, uma vez que a empresa pública em tela é a única que pode atender ao objeto da presente contratação pelo seu regime de monopólio na emissão de vale postal eletrônico e que esta não foi criada para o fim específico de somente atender às necessidades da

Administração Pública, já que sua atividade empresarial é mista, prestada ao poder público e privado e, por tal motivo, sujeita-se ao regime jurídico de empresas privadas.

Quanto à documentação fiscal e trabalhista exigida para a contratação com o Poder Público, foi realizada consulta ao SICAF onde se comprovou a regularidade fiscal e trabalhista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, inscrita sob o CNPJ nº. 34.028.316/0010-02. Acrescentamos ainda, consulta consolidada de Pessoa Jurídica, comprovando a não inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e nos inidôneos do TCU, conforme certidões incluídas nos Docs. nº 168.710/2019 e 168.713/2019.

Desta forma, sugerimos que a contratação seja efetivada por inexigibilidade de licitação, **condicionada a existência de saldo orçamentário para fazer face à presente despesa, a ser informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, desde que sejam aceitas pela Administração a justificativa do preço apresentado pela SOF, assim como os quantitativos.**

Sugiro o encaminhamento do expediente à Secretaria de Administração – SAD, para ciência e providências cabíveis, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, para empenho, à Secretaria de Controle Interno – SCI, para se manifestar quanto à legalidade da contratação e à consideração superior da Diretoria-Geral – DIGER, para decidir a presente contratação.

Fortaleza (CE), 21 de outubro de 2019.

Andréia Vasconcelos Tomaz
SELIC – TRE/CE

Fortaleza, 21 de Outubro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para ciência e providências.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Fortaleza, 21 de Outubro de 2019.

À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para informar saldo orçamentário e encaminhar á GADIR.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo	19009/2019
Objeto: Serviço de emissão de vales postais eletrônicos para a eleição suplementar de Aracoiaba.	
Valor da Despesa	R\$ 15.876,00
Disponibilidade Orçamentária	R\$ 15.876,00
Saldo já utilizado para Dispensa (Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93)	-
SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA	
Sim	X
Não	

ALOCAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO RESUMIDO – PTRES	
084573 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 1	
084574 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – P.O. 2	
084796 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação Biométrica	
107671 – Pleitos Eleitorais	
084801 – Eleições Suplementares	X
GRUPO DA DESPESA	
3 – Outras Despesas Correntes	X
4 – Investimento	
FONTE ORÇAMENTÁRIA	
0100 - Recursos Ordinários	X
0127 – Custas e Emolumentos – Poder Judiciário	
Outra:	

OBSERVAÇÕES

Fortaleza, 22 de Outubro de 2019.

À

ASSESSORIA DA DIRETORIA-GERAL

Para apreciação com arrimo orçamentário.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



INFORMAÇÃO DA ASDIR

Sr(a). Diretor(a)-Geral,

Trata-se, em suma, da contratação de serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio e auxiliares na Eleição Suplementar de Aracoiaba - CE.

Essa informação segue o padrão adotado pela Portaria DIGER n.º 295/2018, que determina a utilização das listas de verificação da Advocacia-Geral da União para atuação desta Assessoria Jurídica na fase interna dos processos licitatórios, conforme tabela que se segue:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	SIM	PAD n.º 019009/2019
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	SIM	Doc. PAD n.º 165874/2019
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	SIM	Doc. PAD n.º 165874/2019
2.2. Há manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados no procedimento licitatório (TCU, Ac. 2.380/2012-2ª Câmara)? Link: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis	NÃO	Desnecessário por se tratar de uma modalidade eletrônica.
3. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	SIM	Doc. PAD n.º 165874/2019
4. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	SIM	Decreto - Lei 509/1969 [monopólio dos correios para serviços postais]
5. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93? (Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009)	Não se aplica	
6. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD n.º 165784/2019
6.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NÃO	Será o próximo ato em seguida à análise da ASDIR

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ DIRETORIA - GERAL	ANÁLISE E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993)	Proc. PAD n.º 019009/2019
--	---	---------------------------

7. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei n.º 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NÃO	Não se aplica
8. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei n.º 8.666/93)?	SIM	Regime de monopólio dos Correios
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD n.º 165874/2019
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei n.º 8.666/93)?	SIM	Doc. PAD nº 169117/2019
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?	SIM	
São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; (d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	SIM	
18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	Não	Será juntado posteriormente

A Seção de Licitações manifestou-se favorável à contratação do referido serviço fundamentado no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 (doc. n.º 168716/2019), condicionada à existência de saldo orçamentário, **uma vez que configurada a inviabilidade de competição, em razão uma vez que a empresa pública em tela é a única que pode atender ao objeto da presente contratação pelo seu regime de monopólio na emissão de vale postal eletrônico** e que esta não foi criada para o fim específico de somente atender às necessidades da Administração Pública, já que sua atividade empresarial é mista, prestada ao poder público e privado e, por tal motivo, sujeita-se ao regime jurídico de empresas privadas, conforme a Lei 6538/78.



A SOF prestou informação, dando conta de que há saldo disponível para arrimar a despesa em comento (doc. n.º 169117/2019).

Importante destacar o que preceitua o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, *verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Assim, sem maiores delongas, esta Assessoria, considerando que o serviço que se pretende contratar é monopólio dos correios, entende que a presente contratação é caracterizada pela inviabilidade e, portanto, pode ser efetivada de forma direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do rt. 25, *caput*, da Lei 8666/93.

Pelo exposto, observados os ditames legais, opina-se pela contratação direta, conforme projeto básico e proposta, **devendo ser observada consulta ao CADIN por ocasião da emissão do empenho e juntada do projeto básico ao contrato padrão a ser assinado com os correios.**

À consideração superior.

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

Mauro Ângelo Cardoso Paz [assinatura no sistema]

Assessor-Chefe da Asdir

Mat. n.º 87030



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

Processo PAD n.º 019009/2019

DESPACHO

R. h.

Trata-se, em síntese, de expediente relativo à contratação dos correios para o serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio e auxiliares nas Eleições Suplementares de Aracoiaba - CE.

A Coordenadoria de Licitações (COLIC) e a Assessoria da Diretoria-Geral (ASDIR) opinaram pela contratação direta por inexigibilidade, tendo sido informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) a alocação de recursos, inclusive estando o preço do serviço cobrado compatível com outras contratações dos correios já feitos este ano pelo TRE-CE, conforme manifestação da SOF.

Assim, verificando-se estar o procedimento em consonância com as disposições da Lei Complementar n.º 101/00, visto que presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art.16, I e § 2º), bem como estando a despesa adequada aos limites do orçamento anual deste Tribunal (art.16, II e § 1º, I), além de compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.16, II e § 1º, II), e, ainda, observada a conveniência e oportunidade da administração, **autorizo** a contratação, na qualidade de ordenador(a) de despesas por delegação (Portaria n.º 169/2019), por meio de inexigibilidade, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC, SOF e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF para emissão do empenho observando a consulta ao CADIN, após, à COLIC, para publicação do extrato de inexigibilidade.

Juntar ao contrato de adesão dos correios o projeto básico deste TRE-CE que será anexo ao reportado contrato.

Fortaleza(CE), data registrada no sistema.

Diretor-Geral [assinatura no sistema]

MARQUE X PARA DETALHAR CONTATO		
SISBACEN 84571/0001-IBERE	CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS	24102019 15:53
TRANSACAO PISP600	CONSULTAS	MISP6003

CPF OU CGC BASICO INADIMPLEMENTE:	34.028.316	
SIGLA	CREDOR	DT/HORA REGISTRO
	COMPL./ NOME DEVEDOR	-----
84348	PGFN-PROC.GERAL FAZ. N 0010-02 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	04/04/2008-12:59
84348	PGFN-PROC.GERAL FAZ. N 0019-32 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	14/06/2016-16:19
84089	ELETRONUCLEAR 0002-94 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA	25/10/2016-09:36
84348	PGFN-PROC.GERAL FAZ. N 0021-57 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	04/04/2008-12:59
84036	INFRAERO EMPR. BRASIL. 0021-57 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA	15/12/2017-14:54
84076	INMETRO 0021-57 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA	27/12/2017-15:24

ENTRA=SEGUE	F1=SOS	Pag.: 002 -----
F9=TRANSACAO	F5=PRIM. PAG.	F3=RETORNA
		F12=ENCERRA

Aç

Ambiente: Produção

Servidor: AIX

Fortaleza, 24 de Outubro de 2019.

À
DIRETORIA-GERAL

Reporta-se inscrição no CADIN do CNPJ 34.028.316/0010-02, relativo à presente contratação.

IBERE COMIN NUNES
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD n.º 019009/2019

DESPACHO

Ciente.

Sobre a matéria relativa ao CADIN reza o TCU que:

“[....] Dessa forma, não há vedação legal para a contratação de empresas inscritas no Cadin. Permanece em vigor a obrigatoriedade de consulta prévia ao cadastro, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para a celebração de contratos que envolvam o desembolso de recursos públicos. Trata-se de medida de pouca efetividade prática, uma vez que a inscrição ou não no Cadin não trará qualquer consequência em relação às contratações a serem realizadas.”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Colegiado no sentido de dar provimento parcial ao recurso para tornar insubsistente o subitem 1.7.3 do Acórdão n.º 5502/2008-2.^ª Câmara. **Acórdão n.º 6246/2010-2^ª Câmara, TC-009.487/2004-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 26.10.2010.**”

Dessa maneira, realizada a consulta ao CADIN, encaminhe-se à SAD/COLIC para o prosseguimento da contratação.

À SAD/SEALX, para ciência e providências

Fortaleza (CE), data registrada no sistema.

HUGO PEREIRA FILHO [assinatura no sistema]
DIRETOR-GERAL

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS - 3^a; 95^a; 116^a E 119^a ZE's**

PORTARIA N.º 1018/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, § 3º, da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, **RESOLVE** designar, a partir de 20.11.2019, a Dra. **VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM**, Juíza da 117^a Zona Eleitoral, para responder pela 116^a Zona Eleitoral, sediadas neste município, por motivo de férias da Dra. Marileda Frota Angelim Timbó. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 28 de outubro de 2019

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1019/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, §§ 3º e 4º, da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, **CONSIDERANDO** que o biênio da magistrada da 80^a Zona Eleitoral irá encerrar-se no dia 19/11/2019, **RESOLVE**: I - **Designar** a Dra. **FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA**, Juíza da 80^a Zona Eleitoral e o Dr. **AURO LEMOS PEIXOTO SILVA**, Juiz da 83^a Zona Eleitoral, sediadas em Fortaleza, para responderem pela 3^a Zona Eleitoral, sediada no referido município, durante as férias do titular, Dr. Cleber de Castro Cruz, no período de 11 a 19.11.2019, e a partir do dia 20.11.2019, respectivamente. II - **Designar**, o Dr. **AURO LEMOS PEIXOTO SILVA** para responder pela Diretoria do Fórum e Central de Atendimento de Fortaleza, no período de 20 a 30.11.2019, por motivo de vacância. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 28 de outubro de 2019

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1026/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, § 3º da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, **RESOLVE** designar, a partir de 19.11.2019, a Dra. **ANTÔNIA DILCE RODRIGUES FEIJÃO**, Juíza da 112^a Zona Eleitoral, para responder pela 95^a Zona Eleitoral, sediadas no município de Fortaleza, durante férias da titular, Dra. Adriana da Cruz Dantas. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 29 de outubro de 2019.

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1028/2019 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 12, § 2º da Resolução TRE/CE n.º 488/2012, **RESOLVE** designar, a partir de 1º.11.2019, o Dr. **JOSÉ ACELINO JÁCOME CARVALHO**, Juiz da 28^a Zona Eleitoral, Juazeiro do Norte, para responder pela 119^a Zona Eleitoral, sediada no referido município, durante as férias do titular, Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 30 de outubro de 2019.

Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL**Atos do Diretor Geral****Atos Diversos****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Inexigibilidade. Objeto: Contratação dos Correios para o serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de prédio e auxiliares nas Eleições Suplementares de Aracoiaba - CE. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0010-02. Fundamento: art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 19.009/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 23/10/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/19**

Pregão Eletrônico n.º 48/19. Processo n.º 4705/2019. Objeto: a eventual aquisição de materiais para a manutenção dos detectores de metais do TRE-CE e do Fórum Eleitoral. O objeto foi adjudicado às empresas: BELTGROUP DO BRASIL LTDA,

CNPJ: 07.037.893/0001-99, item 4, valor de R\$ 189,65; GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 13.174.490/0001-94, item 2, valor de R\$ 2.798,88; EPINET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, item 3, valor: R\$ 33,99; UNIMAX TRADING LTDA, CNPJ: 19.055.322/0001-66, item 1, valor de R\$ 7.099,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE/CE. Data: 29/10/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS

Processo PAD n.º 19.412/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 287/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ - SINJE. Objeto: Cessão de 4 (quatro) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, a realizar-se no dia 11, 12, 13 e 14 de novembro de 2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 04/11/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

Processo PAD n.º 18.225/2019. Espécie: Contrato de Cessão de Urnas n.º 288/2019. Cedente: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Cessionária: LIQ CORPORAÇÕES S.A. Objeto: Cessão de 5 (cinco) Urnas Eletrônicas e equipamentos técnicos e acessórios necessários à sua utilização, bem como de pessoal especializado para acompanhar todo o processo de eleição de Cipeiro, a realizar-se no dia 6 de dezembro de 2019. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e Resolução do TSE n.º 22.685/08 e na Portaria n.º 424/2019. Data: 04/11/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
DIRETOR-GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo Judicial Eletrônico

Despachos, Decisões e Acórdãos

Processo 0600334-47.2019.6.06.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi proferido despacho em meio físico, juntado aos presentes autos aos 04/11/2019, conforme ID 2795577, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transscrito:

Representação PJe nº 0600334-47.2019.6.06.0000

Origem: Juazeiro do Norte/CE

Requerente: Francisco Demontier Araújo Granjeiro, vereador

Requerente: Cícero José da Silva, vereador

Advogados dos REQUERENTES: GUILHERME CAMARÃO PORTO —CE27489, THIAGO PARENTE CAMARA —CE27631

Requerido: Partido Comunista do Brasil - PCdoB (Secção Ceará)

Relator: Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto

DESPACHO

Trata-se de Ação Declaratória de Justa Causa para desfiliação partidária, com pedido de liminar/antecipação de tutela, proposta por Francisco Demontier Araújo Granjeiro e Cícero José da Silva, ambos vereadores eleitos, pelo Partido Pátria Livre —PPL, no município de Juazeiro do Norte/CE, em face do Partido Comunista do Brasil —PCdoB (Secção Ceará).

A matéria em análise encontra-se regida pela Resolução TSE nº 22.610/2007.

Por prudência, hei por bem ouvir a parte contrária, bem como o Ministério Público Eleitoral, antes de apreciar o pedido de liminar/antecipação de tutela.

Assim, cite-se o partido representado, na forma prevista no art. 4º da citada resolução, para responder aos termos da representação, bem como para manifestar-se acerca do pedido de liminar/ antecipação de tutela, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar no mandado a advertência prevista no parágrafo único do reportado artigo.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

ÀSEDAP, para as providências de praxe.

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2019.

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

Relator em exercício

Fortaleza, 5 de novembro de 2019

LISABELE EVANGELISTA BENEVIDES MORAES

Seção de Processamento

COPRO - SJU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: (PAD) 3329/2018 TRE-AM. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 16/2018, supõe à coleta de dados biométricos do eleitorado de Itamarati/AM. Primeiro Parte: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Segundo Parte: PREFEITURA DE ITAMARATI/AM. Fundamentação Legal: art. 7º, parágrafo único e art. 9º, inciso III da Lei n.º 7.444/1985 e no art. 12 da Resolução TSE n.º 23.440/2015. Do Objeto: alteração do caput da Cláusula Sétima (Do Prazo Vigência). Vigência: 06/11/2019 a 31/05/2020. Data da Assinatura: 16/10/2019. Assinam: Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, pelo Primeiro Parte, e o Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO MAIA DA SILVA, pelo Segundo Parte.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade. Objeto: Contratação dos Correios para o serviço de remessa de numerário e emissão de ordem de pagamento aos mesários, membros de mesas de justificativa, delegados de pódio e auxiliares nas Eleições Suplementares de Aracoiaba-CE. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TÉLEGRAMAS, CNPJ: 34.028.316/0010-02. Fundamento: art. 25, Caput, da Lei n.º 8.666/93 e Processo PAD n.º 19.009/2019. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 23/10/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2019

Processo n.º 4705/2019. Objeto: a eventual aquisição de materiais para a manutenção dos detectores de metais do TRE-CE e do Fórum Eleitoral. O objeto foi adjudicado às empresas: BELTGROUP DO BRASIL LTDA, CNPJ: 07.037.893/0001-99, item 4, valor de R\$ 189,65; GF COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 13.174.490/0001-94, item 2, valor de R\$ 2.798,88; EPINET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, item 3, valor: R\$ 33,99; UNIMAX TRADING LTDA, CNPJ: 19.055.322/0001-66, item 1, valor de R\$ 7.099,00. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. Data: 29/10/2019.

HUGO PEREIRA FILHO
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO, Secretário de Administração, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (Portaria n.º 75/2011), no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele noticiarem, e a quem possa interessar, que, de acordo com as informações constantes do expediente PAD sob o n.º 9157/2019, com esteio no art. 26, §4º, da Lei n.º 9.784/1999, e considerando que a empresa se encontra em local incerto e não sabido, INTIMA os representantes legais da empresa FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHÃES, CNPJ 23.708.779/0001-08, da decisão proferida no Processo PAD acima mencionado, comunicando a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ R\$ 1856,00, conforme previsto na reportada cláusula décima, §1º, letra "b", em face de atraso injustificado, bem como para querendo, apresentar recurso, no prazo legal, contado prazo da publicação do presente edital, podendo a empresa, por meio de seu representante legal ou procurador, comparecer nesta Secretaria, entre 13h e 19h, de segunda-feira a quinta-feira, e de 8h às 14h às sextas-feiras, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza/CE. O pagamento da MULTA aplicada poderá ser efetuado até o dia 30/11/2019, dia do seu vencimento.

Fortaleza/CE, 28 de outubro de 2019.
BENEDITO SÉRGIO MONTE SILVA COELHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto n.º 3.555/2000, no art. 30, inciso XII, alínea b, do Decreto n.º 5.450/2005, e no item 21.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. A pregoeira, em 25/10/2019, adjudicou o item 01 à empresa Positivo Tecnologia S.A. e o item 02 à empresa KL Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Eireli. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pela Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES, em 04/11/2019. Processo: 2.789/2019.

Portaria, 5 de novembro de 2019.
ENISE MEZZEDIMI CUNHA DAGOSTINI
Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 48/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/10/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para realizar os serviços de monitoramento em sistemas de alarme, manutenção corretiva em equipamentos de alarme e manutenção corretiva de CFTV, com pré e pós checagem remota de apoio.

ALOYSIO GABRIEL MATTOS
Chefe da Seção de Licitação

(SIDEC - 05/11/2019) 070015-00001-2019NE000156

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Procedimento Administrativo Digital nº 10615/2019. Objeto: Contratação do curso in company "Implantação, Execução e Gestão das Contas Vinculadas aos Contratos de Terceirização", instrutor Erivan Pereira de França, 16 horas para até 30 participantes. Contratada: INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTOS JURÍDICOS LTDA (CNPJ: 20.184.853/0001-38). Fundamento legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 18.500,00 . Ratificação da inexigibilidade de licitação em 31/10/2019, por Cristina Tokarski Persijn, Diretora-Geral do TRE/GO, em substituição.

DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 9578/2018. Contrato TRE/GO nº 63/2019. Objeto: execução de obra de reforma das fachadas do Edifício Anexo I do TRE-GO. Contratada: HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA. CNPJ: 17.278.082/0001-33. Valor global: R\$ 157.694,35. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/10/2019 até 18/04/2020. PT: 02.122.0570.20GP.0052. ND: 339039. Empenho: 2019NE000884, emitido em 16/10/2019. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO pelo Contratante. Haryson Otacy Brito Rombaldi, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 5724/2019. Contrato TRE/GO nº 60/2019. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens. Contratada: MONEY TURISMO EIRELI EPP. CNPJ: 37.979.739/0001-05. Valor global estimado: R\$ 156.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses, com início em 13/12/2019 e encerramento em 13/12/2020. PT: 02.061.0570.20GP.0052. ND: 339033. Empenhos: 2019NE000861 e 2019NE000862, emitidos em 10/10/2019. Signatários: Wilson Gamboge Júnior, Diretor-Geral do TRE/GO pelo Contratante. Carlos Alberto Silva Montoril, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 40/2019. Proc. Adm. Digital nº 11.947/2018 (PGE Nº 03/2019) Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, denominada CONTRATADA, CNPJ nº. 03284595/0001-42. Objeto: prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos e pombos), nas dependências dos prédios Sede e Anexo da Secretaria do TRE/MA e dos Fóruns e Cartórios Eleitorais da Capital e do Interior do Estado. Valor Mensal: R\$ 29.783,00. Nota de Empenho: 2019NE000890. Dotação: Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - na Ação Orçamentária "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - 20 GP" (PI: AIEF LIMPEZ). Vigência: a partir do primeiro dia útil após a publicação no DOU e duração de 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 23/10/2019. Signatários: Des. Cleones Carvalho Cunha, Presidente do TRE-MA e a Sra. Iara Praxedes Souza da Silva, Representante da contratada.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 52/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 10973/2019, publicada no D.O.U de 07/10/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de solução de firewall composta de duas appliances em alta disponibilidade (HA) ativo/ativo. Novo Edital: 06/11/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha Areinha - SAO LUIS - MAEntrega das Propostas: a partir de 06/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/11/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDEC - 05/11/2019) 070005-00001-2019NE000030

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 53/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 11521/2019, publicada no D.O.U de 09/10/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação de equipamentos e softwares de rede. Novo Edital: 06/11/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha Areinha - SAO LUIS - MAEntrega das Propostas: a partir de 06/11/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2019, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDEC - 05/11/2019) 070005-00001-2019NE000030

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

PAE Nº 5067/2018- Contrato nº 25/2019. OBJETO: Produção editorial (editoração, projeto gráfico, diagramação, arte da capa, tratamento de imagens, revisão ortográfica, impressão em sistema off-set ou digital, acabamento) de Revista da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. CONTRATADA: Gráfica e Editora Aliança LTDA - CNPJ: 02.472.396/0002-86. Valor Estimado: R\$ 66,23. Valor estimado: R\$ 21.987,52. Fund. Legal: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 meses (18/09/2019 a 17/09/2020). Signatários: Pelo TRE-MT, Mauro S. Rodrigues Diogo - Diretor-Geral; e, pela Contratada, Claudio Gonzales Ribeiro.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEI nº 07403.2019-0. Objeto: Curso in company "Tesouro Gerencial" para uma turma de 20 (vinte) servidores de duração de 24 horas/aulas, divididas em 03 (três) dias. Favorecido: Escola de Negócios Conexões Educação Empresarial Ltda- CNPJ 07.774.090/0001-17. Valor: R\$ 16.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais). Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Ação: 10.14.111.02.122.0570.20GP.0051. Elemento de Despesa: 339039.48. Autorização: Valmir Nascimento Milomen Santos, Diretor-Geral em Substituição-TRE/MT; e, Ratificação: Des. Sebastião Barbosa Farias - Presidente em Substituição do TRE-MT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 01/2019 - SEI 06725.2019-2. CONCESSIONÁRIA: VL HONÓRIO DA SILVA - ME. CNPJ: 19.049.058/0003-10. OBJETO: Prorrogação do Contrato. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 04/04/2020 até 03/01/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral e, pela Contratada, Vera Lúcia Honório da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Fortaleza, 6 de Novembro de 2019.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para providenciar contrato.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fortaleza, 7 de Novembro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para encaminhamento à SOF para empenhamento da despesa, conforme contido no Doc. nº 168716/2019.

ERICA VALERIA TREVIZAN GONCALVES
SEÇÃO DE CONTRATOS

Fortaleza, 7 de Novembro de 2019.

À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para providências.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fortaleza, 7 de Novembro de 2019.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para informar o número do contrato.

ALANA CASSIA CARLOS DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fortaleza, 8 de Novembro de 2019.

À

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informamos que o **número do contrato** a ser celebrado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** é o **127/2019**.

ERICA VALERIA REVIZAN GONCALVES
SEÇÃO DE CONTRATOS

Fortaleza, 8 de Novembro de 2019.

À
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para ciência e providências.

VIVIAN GONCALVES BEZERRA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=10&pagina=1

Detalhamento das Sancões ...

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

FILTRO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 34028316001002 X

LIMPAR

Data da consulta: 08/11/2019 14:28:49
Data da última atualização: 08/11/2019 10:00:06

Tabela de dados

IMPRIMIR **BAIXAR** **REMOVER/ADICIONAR COLUNAS** **PAINEL DE SANCÕES** **VISUALIZAÇÃO GR**

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA S
Nenhum registro encontrado					

ANTERIOR **PRÓXIMA** **Exibir 15 resultados** **PAGINAÇÃO COMPLETA**

Digitie aqui para pesquisar

Endereço

POR 13:34
PTB2 08/11/2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0010-02

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: RUA SENADOR ALENCAR 38 / CENTRO / FORTALEZA / CE / 60002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 05/11/2019 a 04/12/2019

Certificação Número: 2019110510150968510937

Informação obtida em 08/11/2019 13:27:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 08Nov19 NUMERO: 2019NE000889 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA
CNPJ : 06026531/0001-30 FONE: (085) 3453-3830
ENDERECO : RUA JAIME BENEVOLO 21 - CENTRO FORTALEZA/CEARÁ
MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA UF: CE CEP: 60050-080

CREDOR : 34028316/0010-02 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ENDERECO : SENADOR ALENCAR 38 CENTRO

MUNICIPIO : 1389 - FORTALEZA

UF: CE CEP: 60002-900

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

19CT0127 - SERVIÇO DE REMESSA DE NUMERÁRIO E EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO, POR MEIO DE VALE POSTAL ELETRÔNICO, PARA AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE ARACOIABA, CONFORME PROJETO BÁSICO (DOC. PAD N° 165874/2019).

CLASS : 1 14101 02061057042690001 084801 0100000000 339039 000000 SUP CEARACO

TIPO : ESTIMATIVO MODAL, LÍCIT. : INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: PAD 19009/2019

UE/MUNICIPIO BENEFICIADO: CE / 1389

ORIGEM DO MATERIAIS

REFERENCIA: ABT25/CP LET8666/93 NÚM. ORIG.: 1

VALOR ORIGINAL : 15.876,00

QUINZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS*****

ESPECIE/CACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO

SEQ. : 1 QUANTIDADE : 490 VALOR UNITARIO : 25,00
VALOR DO SEQ. : 12.250,00

SERVIÇO DE REMESSA DE NUMERÁRIO E EMISSÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO AOS MESÁRIOS, DELEGADOS DE PRÉDIO, AUXILIARES (INCLUSIVE ESCRUTINADORES) E MEMBROS DAS MESAS DE JUSTIFICATIVA CONVOCADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PARA ATUAREM NAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE ARACOIABA, POR MEIO DE VALE POSTAL ELETRÔNICO, POSSUINDO VALOR FACIAL UNITÁRIO DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REIAS), CONFORME PROJETO BÁSICO (DOC PAD N° 165874/2019).

SUBTOTAL : 12.250,00

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 08Nov19 NUMERO: 2019NE000889 PROCESSO: PAD 19009/2019

EMITENTE : 070007/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

CREDOR : 34028316/0010-02 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 03 -COMISSOES E CORRETAGENS

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 490 VALOR UNITARIO: 7,40
VALOR DO SEQ. : 3.626,00TAXA DE SERVIÇO CALCULADA SOBRE OS VALES-POSTAIS ELETRÔNICOS A SEREM EMITIDOS
PARA AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE ARACOIABA. VALOR DA TAXA DE SERVIÇO: R\$ 7,40.

T O T A L : 15.876,00

BENEDITO SERGIO M S COELH
ORDENADOR SUBSTITUTO-----
R. AUGUSTO DE O. LIMA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

Fortaleza, 8 de Novembro de 2019.

À

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL

Para assinatura da NE (2019NE000889). Após, à COLIC (doc. 170.628/2019).

RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Fortaleza, 11 de Novembro de 2019.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para providências.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fortaleza, 11 de Novembro de 2019.

À

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para anexar a minuta do SEI.

GIOVANNA LUNA ARAUJO VINHAS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

(versão 07/2019)

**CONTRATO MÚLTIPLA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA		
CNPJ/MF: 06.026.531/0001-30	Inscrição Estadual:	ISENTO
Nome Fantasia: TRE-CE		
Endereço: R JAIME BENEVOLO, 21 - PREDIO - CENTRO		
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.050-080
Endereço Eletrônico: hugo@tre-ce.jus.br	Telefone:	(85) 3453-3830
Representante Legal I: HUGO PEREIRA FILHO		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 164367488	CPF: 424.097.643-04

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0010-02	
Endereço: RUA SENADOR ALENCAR, 38 - CENTRO		
Cidade: FORTALEZA	UF: CE	CEP: 60.002-900
Endereço Eletrônico: CE-GRDEM@CORREIOS.COM.BR	Telefone:	(85) 3255-7160
Representante Legal I: TATIANNY DOLORES MONTEIRO CHAAR		
RG: 2089237 SSP PA	CPF: 584.155.562-68	
Representante Legal II: EUGÊNIA MARIA LANDIM BARBOZA		
RG: 95002412175 SSP CE	CPF: 261.215.733-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº , CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar aos CORREIOS a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos CORREIOS, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data do recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A relação inicial dos serviços contratados está anexada a este instrumento.

2.5. A CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

3.1. Informar aos CORREIOS, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos CORREIOS o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos CORREIOS em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos CORREIOS, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos CORREIOS e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos CORREIOS, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos CORREIOS, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos CORREIOS.

3.5. Informar aos CORREIOS e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais.

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Postar os objetos nas Unidades dos CORREIOS, devidamente especificadas no cartão de postagem.

3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.7.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar os CORREIOS para as providências de cancelamento ou substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Compete previamente aos CORREIOS:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Disponibilizar:

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos.

4.2. Disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4 Oferecer por meio do portal dos Correios, no ambiente corporativo, a relação de Áreas de Restrição de Entrega - ARE, bases de CEP e outras informações capazes de apoiar a CONTRATANTE na utilização dos serviços.

4.5. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) deste contrato, conforme normas e condições estabelecidas pelos CORREIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização;.

5.1.1.. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato..

5.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no ciclo, para efeito de pagamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o Período Base (Ciclo de Faturamento), o vencimento e o prazo para disponibilização da fatura.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

6.2. Adicionalmente, a fatura também será encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme o período base e vencimento determinados para o contrato.

6.2.1. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.3. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Valor Mínimo de Faturamento estabelecida para estes, quando contratados em sua tabela base.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.4.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.4.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Redito na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovarterencao@correios.com.br.

6.4.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.4.3..

6.5. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.6.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., pelo prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

6.6.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.6.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e validados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.7. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.7.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos no sistema SFE e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei

8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo de faturamento igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.1.4. Falta de utilização dos serviços pela CONTRATANTE a partir do sexto mês consecutivo.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 15.876,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Pessoa Jurídica)

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 084801 - Pleitos Eleitorais

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1 Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).

12.4.2. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

12.4.3. Após análise de viabilidade pelos CORREIOS, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congênere, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos CORREIOS.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

SERVIÇOS CONTRATADOS
(Anexo/discriminação)
VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO

FICHA TÉCNICA – VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO

Prazo de disponibilidade para saque dos valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico. Dias corridos 45 dias

Dados da G.R.U para restituição dos valores correspondentes	Unidade Gestora	070007
aos registros rejeitados e depósitos excedentes	Gestão	0001
efetuados em favor da ECT.	CNPJ	06.026.531/0001-30
	Código	18822-0

Valor a ser pago pela CONTRATANTE à ECT, por remessa contida

no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, R\$ 7,40 (Sete Reais e Quarenta Centavos)
independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido.

ANEXO: VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO

1. Definições

- 1.1. Serviço de pagamento de remessa de numerário aos clientes da CONTRATANTE, favorecidos por créditos concedidos pela CONTRATANTE por intermédio de instrumento próprio, e disponibilizados pelas agências próprias da ECT, em âmbito nacional.
- 1.2. Os detalhamentos técnicos para a execução do objeto estão estabelecidos em Anexo Operacional próprio, integrante deste ANEXO. O Anexo operacional consiste em um CD, contendo o aplicativo do sistema VPNE (VPNE – SISTEMA DE APOIO) e as tabelas com layout de arquivos de envio e de retorno.
- 1.3 Consideram-se registros válidos e disponibilizados para pagamento os registros que forem aceitos pela ECT, que tenham a correspondente provisão de fundos e que venham ou não a ser pagos aos favorecidos.
- 1.4 Consideram-se registros rejeitados as remessas que não possuam algum dado essencial para a realização do pagamento, ou informado erroneamente no arquivo eletrônico transmitido à ECT.
- 1.5 O valor máximo por remessa é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2. Obrigações

- 2.1 A CONTRATANTE se compromete a:
 - 2.1.1 Encaminhar à ECT, por meio do aplicativo fornecido para envio e recebimento de arquivos de movimento (VPNE – SISTEMA DE APOIO) a ser instalado pela CONTRATANTE, o(s) arquivo(s) eletrônico(s) contendo os dados pessoais dos favorecidos das remessas e demais parâmetros necessários para a disponibilização dos créditos.
 - 2.1.2 Transferir o valor total das remessas discriminadas no arquivo eletrônico de que trata o subitem 2.1.1 por meio de crédito na conta corrente n.º 198.000-9, mantida pela ECT na Agência n.º 3307-3, do Banco do Brasil, utilizando o SIAFI ou não.

2.1.2.1 Depositar o valor correspondente ao arquivo, no máximo, até as 16 horas (horário de Brasília), após esse horário o depósito será considerado no dia útil seguinte.

2.1.2.1.1 Nos casos em que for utilizada Ordem Bancária via SIAFI, deverá ser realizado o depósito com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data de pagamento aos beneficiários pela ECT, utilizando os dados bancários da ECT: Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 3307-3, Conta nr 997380632, UG 415001, Gestão Emitente 14202, CNPJ 34.028.316.0001-03.

2.1.2.2 Informar nome, correio eletrônico e telefone do responsável pela operacionalização, conforme CLÁUSULA TERCEIRA - item 3.1 do CONTRATO, a ser contactado em caso de divergências entre o valor depositado e o arquivo enviado.

2.1.2.2.1 Em caso de depósito em valor excedente em favor da ECT, a CONTRATANTE terá 01 (um) dia útil, após o ocorrido, para regularização com a transmissão de um novo arquivo.

2.1.2.2.2 Os arquivos encaminhados sem provisionamento ou com provisionamento insuficiente não serão processados.

2.1.3 Remunerar a ECT pela prestação do serviço de acordo com o disposto no item 3.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Disponibilizar os valores aos favorecidos de acordo com os dados do arquivo eletrônico encaminhado pela CONTRATANTE à ECT, desde que efetuado o provisionamento referido no item 2.1.2.

2.2.1.1 Os valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico ficarão disponíveis para saque pelos favorecidos por até 45 (Quarenta e Cinco) dias corridos, contados da data de emissão das remessas no sistema.

2.2.1.2 O pagamento ao favorecido somente será efetuado, mediante apresentação de documento de identificação com foto válido em todo território nacional.

2.2.1.3 É facultado à CONTRATANTE indicar as agências da ECT em que as remessas serão disponibilizadas, conforme Anexo Operacional, mencionado na cláusula 1.2.

2.2.1.4 Na eventual indisponibilidade de recursos na agência, a ECT terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizá-lo ao destinatário e realizar o pagamento, desde que a remessa esteja dentro do prazo de validade.

2.2.2 Restituir à CONTRATANTE, em até 4 (quatro) dias úteis, o valor correspondente aos registros rejeitados e ao depósito excedente, considerado no subitem 2.1.2.2.1.

2.2.2.1 Os valores citados no subitem 2.2.2 serão creditados, sem correção, em favor da CONTRATANTE na conta corrente de n.º xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxxx, do Banco xxxxxxxxx - xxxx.

2.2.2.1.1 Nos casos de depósito por meio de Guia de Recolhimento da União, a ECT depositará para a Unidade Gestora 070007, Gestão 0001, CNPJ 06.026.531/0001-30 e código 18822-0.

2.2.3 Restituir à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis contados da data de vencimento da remessa no sistema, os valores correspondentes às remessas vencidas e não pagas e às remessas que tenham sido bloqueadas e/ou canceladas por solicitação da CONTRATANTE. A restituição do saldo remanescente se dará sem correção dos valores.

2.2.3.1 As remessas que ainda não tenham sido pagas poderão ter o pagamento suspenso (bloqueadas), por solicitação formal da CONTRATANTE, desde que estejam dentro do prazo de validade.

2.2.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o bloqueio por meio do correio eletrônico valepostais@correios.com.br à ECT, que terá até 01 (um) dia útil para realizar a operação de bloqueio. A ECT informará ao Contratante por meio de correio eletrônico.

2.2.3.3 A devolução será feita na conta corrente citada no item 2.2.2.1 e, se for o caso, no item 2.2.2.1.1.

2.2.4 Enviar à CONTRATANTE, de acordo com a periodicidade solicitada (diária ou semanal ou mensal), o arquivo eletrônico de retorno com as seguintes informações: a) remessas efetivamente pagas aos favorecidos; b) remessas não pagas aos favorecidos; c) remessas devolvidas à CONTRATANTE.

2.2.4.1 Excepcionalmente, será disponibilizado à CONTRATANTE, quando solicitado, o documento físico comprobatório do pagamento realizado ao favorecido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal pela CONTRATANTE. A disponibilização do documento respeitará os prazos de guarda normatizados pela ECT.

2.2.5 A ECT se responsabiliza perante a CONTRATANTE, pela ocorrência de pagamentos indevidos decorrentes de falhas operacionais na prestação dos serviços, desde que comprovadas. O CONTRATANTE poderá exigir da ECT o resarcimento dos prejuízos causados nos limites da lei, após apuração dos mesmos.

2.2.6 A ECT disponibiliza o Serviço Adicional "Aviso de Chegada", que tem a finalidade de comunicar a disponibilização da remessa ao destinatário, enviado ao endereço do destinatário fornecido pelo CONTRATANTE.

2.2.6.1 A utilização do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é opcional, devendo ser informada em campo específico no arquivo de envio.

2.2.6.2 O Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é tarifado em R\$ 6,00 (seis reais) a serem pagos no faturamento do serviço.

2.2.6.3 O reajuste do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" ocorrerá quando do reajuste anual das tarifas postais, conforme disposições legais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Anexo, a CONTRATANTE pagará à ECT o valor de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido.

3.1.1. O preço pela prestação do serviço de remessas financeiras, na modalidade comercial de um remetente para vários destinatários, é determinado pela aplicação de metodologia de cálculo aprovada pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração da ECT, levando-se em consideração o perfil da CONTRATANTE.

3.1.2. O preço de que trata a cláusula 3.1, tem vigência de 12 meses, a contar da assinatura do presente ANEXO.

3.1.3 Após cada período de 12 meses, o preço será revisto conforme metodologia utilizada pela ECT para precificação do serviço.

3.1.3.1 A metodologia de formação do preço se fundamenta não só nas variações dos custos envolvidos no processo, mas também no perfil do serviço demandado pela CONTRATANTE, avaliando suas repercussões nos custos em função, dentre outros, de: da quantidade de remessas mensais; do valor médio das remessas; da indicação de datas de pagamentos incidentes em períodos de concentração de pagamentos nas agências; e localidade de pagamento da remessa.

3.1.3.2 A eventual alteração de perfil poderá acarretar a fixação de novo preço.

3.1.4 O reajuste no preço será feito por meio de Termo Aditivo que se tornará parte integrante deste ANEXO.

3.2. O pagamento das faturas por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser feito utilizando o procedimento OBFATURA – Extra-SIAFI, com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes de boleto de cobrança.

3.3. No cumprimento do disposto nesta cláusula, a ECT enviará à CONTRATANTE a Fatura, discriminando o valor correspondente à prestação de serviços.

3.3.1 As retenções de tributos efetuadas, em conformidade com as determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão processadas pela CONTRATANTE e informadas à ECT;

3.3.2 Qualquer irregularidade na Fatura deverá ser comunicada imediatamente à ECT para as devidas providências.

4. Disposições Gerais

4.1. A ECT prestará os serviços descritos neste ANEXO por meio de suas agências próprias, as quais emitirão o correspondente documento de comprovação de pagamento.

4.2. Correm por conta exclusiva da ECT os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço.

4.3. As informações encaminhadas, via arquivo eletrônico conforme item 2.1.1, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE se responsabiliza pela legalidade das transações de transferência de valores solicitadas à ECT por força deste ANEXO, bem como pela origem dos recursos repassados à ECT para cobertura das operações de pagamento de remessa financeira.

4.5. A responsabilidade da ECT sobre os valores se inicia no ato do repasse pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente e estende-se até a

realização do pagamento ao destinatário favorecido ou de sua devolução ao CONTRATANTE.

4.6. O presente ANEXO é parte integrante do CONTRATO celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

4.7. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4.8. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4.9. Toda alteração será precedida de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, que passará a integrar este Anexo.

4.10. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste ANEXO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

4.11 Todas as remessas efetuadas são informadas aos Órgãos de Controle do Governo Federal conforme legislação em vigor.

4.12 O CD contendo o ANEXO OPERACIONAL mencionado no item 1.2 será entregue à CONTRATANTE no ato da assinatura deste ANEXO.

5. VIGÊNCIA DO ANEXO

5.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Pereira Filho, Usuário Externo**, em 11/11/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatianny Dolores Monteiro Chaar, Chefe de Secao - G4**, em 12/11/2019, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenia Maria Landim Barboza, Gerente**, em 12/11/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10882242** e o código CRC **187CD7EF**.

Fortaleza, 13 de Novembro de 2019.

À

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Contrato assinado.

Para ciência dos gestores do teor do contrato SEI e do Projeto Básico, inclusive para futura solicitação de repasse financeiro aos Correios.

IBERE COMIN NUNES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Fortaleza, 20 de Janeiro de 2020.

Ao tempo em que damos ciência do inteiro teor deste processo, retornamos o presente feito à COLIC para providências que entender cabíveis.

Comissão Gestora do Contrato de Vales Postais

CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO

PAULO MAGNO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

Fortaleza, 20 de Janeiro de 2020.

À
SEÇÃO DE CONTRATOS

Para arquivamento.

ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS